



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.917, DE 4 DE ABRIL DE 2023.

(Projeto de Lei nº 2.923/2021 do Vereador Ladenilson José Pereira "PROFESSOR LADENILSON")

"Cria o Dossiê das Mulheres de Carapicuíba, na forma que menciona, e dá outras providências".

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído pela presente Lei, no âmbito do Município de Carapicuíba, o Dossiê das Mulheres de Carapicuíba.

Art. 2º O Dossiê das Mulheres de Carapicuíba consiste na elaboração de produtos estatísticos periódicos (gráficos, tabelas e projeções), sobre as mulheres atendidas através das políticas públicas sob responsabilidade da prefeitura do Município de Carapicuíba.

§1º Deverão ser coletados, tratados, tabulados e analisados todos os dados em que se identifique violência contra a mulher e seus reflexos, tanto no âmbito público como no privado, bem como do acolhimento das vítimas através de medidas de proteção social, devendo existir codificação própria e padronizada para todas as Secretarias do Município.

§2º Para fins desta Lei, compreende-se como violência contra a mulher qualquer dano físico, psicológico, sexual, patrimonial ou moral, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, bem como nos termos da Lei Federal nº 13.104, de 9 de março de 2015 e da Lei Federal nº 13.718 de 24 de setembro de 2018.

§3º Os dados serão extraídos das políticas públicas de atendimento e proteção às mulheres nas áreas de Administração, Saúde, Assistência Social, Segurança Pública, Educação, Transporte e Trabalho.

§4º A periodicidade de atualização do Dossiê das Mulheres de Carapicuíba mencionado no caput não poderá ser superior a 12 (doze) meses.

§5º Para a elaboração do Dossiê das Mulheres de Carapicuíba previsto no caput deste artigo, a Prefeitura do Município de Carapicuíba poderá firmar parcerias com universidades, organizações não-governamentais e/ou órgãos oficiais de pesquisa em políticas públicas e produção estatística.

Art. 3º A metodologia utilizada para preparação do Dossiê das Mulheres de Carapicuíba deverá seguir um padrão único para a coleta, tratamento e tabulação dos dados, devendo ser também implementados mecanismos de escuta das



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

mulheres para a elaboração da apresentação dos resultados coletados.

Parágrafo único. Para apresentação dos resultados, os dados deverão ser disponibilizados de maneira a permitir a categorização por territórios, critérios socioeconômicos, étnicos, de sexualidade e de faixa etária.

Art. 4º O Dossiê das Mulheres de Carapicuíba deverá estar disponível para acesso à população, em geral, através de publicação no Diário Oficial do Município de Carapicuíba ou no endereço eletrônico da Prefeitura do Município de Carapicuíba na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Em hipótese alguma, haverá divulgação de dados pessoais, apenas dos dados estatísticos com o propósito de elaboração, aperfeiçoamento e eventual correção de rumo de políticas públicas de enfrentamento, proteção e acolhimento de mulheres vítimas de violência.

Art. 5º Como desdobramentos do Dossiê das Mulheres de Carapicuíba, o Poder Executivo, mediante os dados coletados, tratados, tabulados e analisados, poderá criar, aprimorar e promover políticas de enfrentamento da violência contra a mulher e da promoção da igualdade de gênero.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 4 de Abril de 2023.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos